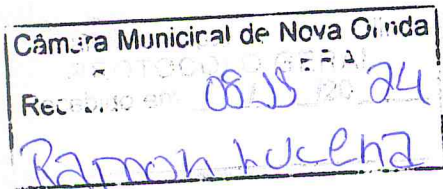




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 987/2024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.



Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Olinda para o exercício financeiro de 2025, onde estima a receita e fixa a despesa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara municipal de nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Olinda para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	R\$	120.850.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	109.200.454,73
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	3.412.000,00
	Contribuições	R\$	3.548.553,51
	Receita Patrimonial	R\$	3.430.615,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

	Receita de Serviços	R\$	16.000,00
	Transferências Correntes	R\$	95.169.500,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.623.785,72
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	9.573.918,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	9.566.918,00
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$	2.075.627,27
	Contribuições	R\$	2.075.627,27
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-9.850.000,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-9.850.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	111.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 69.625.558,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 41.374.442,00 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.120.000,00	-	3.120.000,00
GABINETE DO PREFEITO	785.960,00	-	785.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.161.555,00	-	4.161.555,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.876.600,00	-	2.876.600,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	6.586.600,00	-	6.586.600,00
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	1.104.100,00	-	1.104.100,00
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS	5.143.825,00	-	5.143.825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	5.030.550,00	-	5.030.550,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.342.405,00	-	2.342.405,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	396.900,00	-	396.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.986.018,00	-	33.986.018,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	979.420,00	-	979.420,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	231.765,00	-	231.765,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	168.890,00	-	168.890,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	47.000,00	-	47.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	271.170,00	-	271.170,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	651.000,00	-	651.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.491.800,00	-	1.491.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	-	250.000,00
SEC. DE MUNICÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-	2.092.500,00	2.092.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	8.890.670,00	8.890.670,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	10.575.282,00	10.575.282,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	18.448.230,00	18.448.230,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.318.560,00	1.318.560,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	49.200,00	49.200,00
T O T A L	69.625.558,00	41.374.442,00	111.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, realizar concurso público para provimentos de cargos efetivos.

Art. 11º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE
GABINETE DO PREFEITO

servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, e, art. 169, § 1º, I, II da Constituição Federal.

Art. 12º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 13º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal